



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-lei n.º 26:878 — Eleva o quantitativo dos prémios a atribuir aos concorrentes aprovados na segunda prova do concurso para o monumento a erigir ao Infante D. Henrique.

Ministério do Interior:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 26:879 — Abre um crédito destinado ao pagamento à Junta Autónoma do distrito de Ponta Delgada da importância já arrecadada proveniente da taxa de 2 por cento, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 22:443 (reembolso por parte dos sinistrados no abalo sísmico de 1932 das despesas com a reconstrução das propriedades).

Decreto n.º 26:880 — Esclarece que pertence exclusivamente às juntas médicas da Caixa Geral de Aposentações o exame dos indivíduos cuja pensão de aposentação deva constituir encargo, no todo ou em parte, da mesma Caixa.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo da República da Bolívia assinado uma declaração de aceitação da disposição facultativa prevista no Protocolo de assinatura do Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional, celebrado em Genebra a 16 de Dezembro de 1920.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 26:881 — Cria nos serviços do Instituto Português de Oncologia a categoria de assistentes voluntários, com funções idênticas às dos assistentes do quadro, mas sem direito a remuneração.

Ministério da Agricultura:

Decreto-lei n.º 26:882 — Inclue na área do Grémio dos Produtores de Frutas da Região de Vila Franca de Xira (G. P. F. R. V. F. X.) o concelho de Tôrres Vedras.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto-lei n.º 26:878

O júri do concurso para o monumento ao Infante D. Henrique emitia o parecer de que seria justo, quer como estímulo moral, quer como compensação material, elevar o quantitativo dos prémios que o artigo 6.º do decreto-lei n.º 26:464, de 28 de Março do ano corrente, manda atribuir aos concorrentes aprovados na segunda prova.

É evidente que a apresentação a um concurso desta natureza, e para uma obra de proporções muito maiores do que as que têm sido feitas no nosso País, absorverá inteiramente os candidatos por bastante tempo e obrigá-los-á a despesas avultadas; e convém evitar que razões desta ordem afastem do concurso artistas que porventura nêle podiam figurar com brilho.

Assim, revendo cuidadosamente o montante de cada um dos prémios fixados no citado artigo, resolveu o Governo aceitar em parte o parecer do júri, elevando os 3.º, 4.º e 5.º prémios — mais 5.000\$ — e atribuindo ao 1.º prémio uma quantia maior se não fôr executado o respectivo projecto.

Abre-se assim melhor perspectiva aos artistas que desejem apresentar-se a este concurso e toma-se mais uma medida no sentido de estimular as manifestações superiores de arte.

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O disposto no artigo 6.º do decreto-lei n.º 26:464, de 28 de Março de 1936, é substituído pelo seguinte:

Os concorrentes aprovados na segunda prova têm direito aos seguintes prémios:

30.000\$ o primeiro classificado;
20.000\$ o segundo classificado;
15.000\$ o terceiro classificado;
10.000\$ cada um dos restantes.

No caso de inexecução do projecto classificado em primeiro lugar, o respectivo prémio é fixado em 50.000\$.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Agosto de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que

S. Ex.^a o Ministro do Interior, por seu despacho de 7 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 9.000\$ da verba de 1:861.000\$ inscrita na alínea a) do n.º 2) do artigo 193.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico, para a verba de 199.784\$30 inscrita na alínea i) dos referidos número, artigo, capítulo e orçamento.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 8 de Agosto de 1936.—O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:879

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e nas da alínea g) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 93.750\$55, destinado ao pagamento à Junta Geral Autónoma do distrito de Ponta Delgada da importância já arrecadada proveniente da cobrança da taxa de 2 por cento nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 22:443, de 8 de Abril de 1933, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 417.º, capítulo 22.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 93.750\$55 na verba do n.º 2) do artigo 9.º, capítulo 1.º, do mesmo orçamento.

Art. 3.º Fica a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer em conta da citada verba do n.º 1) do artigo 417.º a importância de que se trata à aludida Junta Geral Autónoma do distrito de Ponta Delgada, sem dependência de quaisquer formalidades.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Agosto de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Decreto n.º 26:880

Sendo preciso definir o alcance do disposto nos decretos n.º 16:669, de 27 de Março de 1929, e n.º 25:866,

de 21 de Setembro de 1935, no que respeita à competência para os exames médicos dos indivíduos cuja pensão de aposentação deve simultaneamente constituir encargo da Caixa Geral de Aposentações e dos corpos administrativos, nomeadamente daqueles a que se refere o decreto n.º 18:006, de 30 de Janeiro de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O exame médico dos indivíduos cuja pensão de aposentação, no todo ou em parte, deva constituir encargo da Caixa Geral de Aposentações pertence exclusivamente às juntas médicas da mesma Caixa.

Art. 2.º O disposto no artigo anterior é de observar na aposentação dos funcionários a que se refere o artigo 4.º do decreto n.º 18:006, de 30 de Janeiro de 1930, pelo que os corpos administrativos solicitarão, em devido tempo, da Administração da Caixa Geral de Aposentações a realização dos exames médicos que forem precisos.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Agosto de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos

Repartição dos Negócios da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o Governo da República da Bolívia assinou em 7 de Julho de 1936 uma declaração de aceitação da disposição facultativa prevista no Protocolo de assinatura do Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional, celebrado em Genebra a 16 de Dezembro de 1920, concedida nos seguintes termos:

Em nome da República da Bolívia, e devidamente autorizado, declaro reconhecer como obrigatória de pleno direito e sem convenção especial, a respeito de qualquer outro Membro ou Estado aceitando a mesma obrigação, isto é, sob condição de reciprocidade, a jurisdição do Tribunal Permanente de Justiça Internacional, pura e simplesmente, por um período de dez anos. — *A. Costa du Reis*.

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 7 de Agosto de 1936. — O Delegado Permanente, *Augusto de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Decreto n.º 26:881

Atendendo a que o continuo desenvolvimento dos serviços do Instituto Português de Oncologia torna necessário utilizar número cada vez maior de funcionários técnicos;

Convindo, por isso, aproveitar o trabalho dos médicos ou cientistas que, no duplo fim de aperfeiçoar os seus conhecimentos e de auxiliar o pessoal do quadro; se

prestam a servir ali gratuitamente, à semelhança do que se encontra estabelecido para as Faculdades de Medicina;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criada nos serviços do Instituto Português de Oncologia a categoria de assistentes voluntários, com funções idênticas às dos assistentes do quadro, mas sem direito a remuneração.

Art. 2.º O número de assistentes voluntários do Instituto Português de Oncologia é ilimitado.

Art. 3.º Os assistentes voluntários são nomeados pelo Ministro da Educação Nacional, mediante proposta fundamentada da comissão directora do Instituto Português de Oncologia.

Art. 4.º As funções de assistente voluntário cessam por proposta da comissão directora, aprovada pelo Governo.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Agosto de 1936.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*António Faria Carneiro Pacheco*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Decreto-lei n.º 26882

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica incluído na área do Grémio dos Produtores de Frutas da Região de Vila Franca de Xira (G. P. F. R. V. F. X.) o concelho de Tórres Vedras.

Art. 2.º Consideram-se filiados no G. P. F. R. V. F. X. os produtores de frutas do referido concelho para os efeitos previstos no decreto-lei n.º 25:425, de 29 de Maio de 1935.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Agosto de 1936.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Mário Pais de Sousa*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Manuel Ortins de Bettencourt*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*—*Francisco José Vieira Machado*—*António Faria Carneiro Pacheco*—*Pedro Teotónio Pereira*—*Rafael da Silva Neves Duque*.

